

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27-A, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005**

Altera a Instrução Normativa nº42, de 25 de maio de 2000.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso VII, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.011, de 11 de março de 2004, e art. 22, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, alterado pela Portaria/MDA/nº 224, de 28 de setembro de 2001 e tendo em vista a decisão adotada pelo Conselho Diretor, em sua 562ª Reunião, realizada em 28 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o Item 5.1.3 da Instrução Normativa nº42, de 25 de maio de 2000, publicada no D.O nº105, de 01 de junho de 2000, seção 1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“5.1.3 Para os fins previstos no art.4º do Decreto-lei nº1414, de 1975, com as alterações introduzidas pela Lei nº6.925, de 1981, considera-se racional e adequadamente explorado o imóvel que atinge grau de utilização da terra igual ou superior a 80 %(oitenta por cento) e grau de eficiência na exploração da terra igual ou superior a 100%(cem por cento) na forma do art. 6º da Lei nº8.629, de 25 de fevereiro de 2003”.*

Art.2º Alterar o quadro “ALIENAÇÕES NA FAIXA DE FRONTEIRA”, do Anexo III, da Instrução Normativa nº42, de 25 de maio de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CF DE 24.01.1891 A	1. Dentro de 66 KM – <b>13.068 ha</b> - Só União (Estado: passível de ratificação)
CF DE 16.07.1934	2. Fora de 66 Km - LIVRE - Estado
CF DE 16.07.1934 A	1. Dentro de 66 Km - 10.000 ha - Só União (Estado: passível de ratificação)
DL. 1.164 de 18.03.1939	2. De 66 Km a 150 Km - 10.000 ha - Estados, com anuência do CSSN
	3. Fora dos 150 Km - 10.000 ha - Estados
DL. 1.164 DE 18.03.1939	1. Dentro de 66 Km - 2.000 ha - Só União (Estados: passível de ratificação)

VNA



A EC 10 DE 09.11.1964	2. De 66 Km a 150 Km - 2.000 ha - Estado, com anuência prévia do CSN 3. Fora de 150 Km - 10.000 ha - Estados
EC 10 DE 09.11.1964 A L. 4.947 DE 06.04.1966	1. Dentro de 66 Km - 2.000 ha - Só União (Estados: passível de ratificação) 2. De 66 km a 150 Km - 2.000 ha - Estados, com anuência prévia do CSN 3. Fora dos 150 Km - 3.000 ha - Estados

Art.3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*Rolf Hacbart*  
**ROLF HACBART**  
 Presidente



## RESOLUÇÃO/INCRA/CD/ N° 30 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei no 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei no 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 8º, Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.011, de 11 de março de 2004, combinado com os incisos VII e XI do art. 10, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 164, de julho de 2000, alterado pela Portaria/MDA/nº 224, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista a decisão adotada em sua 562ª Reunião, realizada em 28 de novembro de 2005; e

Considerando a necessidade de adequação das normas internas do INCRA à legislação vigente, mormente à Lei nº8.629/93, que conceitua como propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge grau de utilização na terra igual ou superior a 80%(oitenta por cento) e grau de eficiência na exploração igual ou superior a 100%(cem por cento), na forma do seu art.6º;

Considerando que foi constatada a vigência da Lei nº650/1850 durante o período de 24 de janeiro de 1891 a 16 de julho de 1934, impondo o limite de 13608 ha para a outorga de terras efetuadas pelos Estados-membros a particulares dentro da faixa de fronteira de 66 km;

Considerando que compete ao INCRA proceder às ratificações das concessões de terras procedidas pelos Estados-membros na faixa de fronteira;

Considerando que cabe à Administração, de ofício, rever seus atos, principalmente em resguardo ao interesse público, resolve:

Art. 1º Alterar o Item 5.1.3 da Instrução Normativa nº42, de 25 de maio de 2000, publicada no D.O nº105, de 01 de junho de 2000, seção 1, para que tenha a seguinte redação: "5.1.3 Para os fins previstos no art.4º do Decreto-lei nº1414, de 1975, com as alterações introduzidas pela Lei nº6.925, de 1981, considera-se racional e adequadamente explorado o imóvel que atinge grau de utilização da terra igual ou superior a 80 %(oitenta por cento) e grau de eficiência na exploração da terra igual ou superior a 100%(cem por cento) na forma do art. 6º da Lei nº8.629, de 25 de fevereiro de 2003".

Art. 2º Alterar o Anexo III da IN 42/2000 para adicionar a delimitação de **13068 ha**, para a ratificação de títulos outorgados pelos Estados-membros na faixa fronteira de 66 km, no período em que estava em vigência a Constituição Federal de 24/01/1891, até o advento da Carta Maior de 16/07/1934.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROLF HACBART  
Presidente





PUBLICAÇÕES  
D.O. 61 de 29/03/06  
Seção 1 Pág. 146  
B.S. Nº 14 de 03/04/06

**RETIFICAÇÃO**

No título da INSTRUÇÃO NORMATIVA/INCRA/Nº 27, de 28 de novembro de 2005, publicada no DOU de 22 de março de 2006, Seção 1, pág. 34, onde se lê: "... INSTRUÇÃO NORMATIVA/Nº 27, de 28 de novembro de 2005...", leia-se: "...INSTRUÇÃO NORMATIVA/Nº 27-A, de 28 de novembro de 2005...".

*Rolf Hackbart*

**ROLF HACKBART**